



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.385	013

LEI MUNICIPAL Nº 6.385

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Epidermólise Bolhosa nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento às pessoas com Epidermólise Bolhosa em todos os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Epidermólise Bolhosa a doença genética caracterizada pela fragilidade da pele, que pode resultar em bolhas e feridas facilmente, causando dor e desconforto.

Art. 3º As pessoas com Epidermólise Bolhosa têm direito a:

I – atendimento prioritário em órgãos públicos, instituições de saúde, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos comerciais, estacionamentos e demais locais de atendimento ao público;

II – acesso a banheiros adaptados para facilitar a higiene e cuidados necessários;

III – prioridade na marcação de consultas e exames médicos em instituições de saúde pública ou privadas;

IV – prioridade no atendimento em farmácias e postos de medicamentos;

V – prioridade no acesso ao transporte público, incluindo assentos preferenciais.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível, informações sobre a prioridade de atendimento às pessoas com Epidermólise Bolhosa, bem como os direitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.385	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.385

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 231/2023
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Junior
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.385	015

**CMVR**CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO**LEI MUNICIPAL Nº 6.385**

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Epidermólise Bolhosa nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento às pessoas com Epidermólise Bolhosa em todos os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Epidermólise Bolhosa a doença genética caracterizada pela fragilidade da pele, que pode resultar em bolhas e feridas facilmente, causando dor e desconforto.

Art. 3º As pessoas com Epidermólise Bolhosa têm direito a:

I – atendimento prioritário em órgãos públicos, instituições de saúde, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos comerciais, estacionamentos e demais locais de atendimento ao público;

II – acesso a banheiros adaptados para facilitar a higiene e cuidados necessários;

III – prioridade na marcação de consultas e exames médicos em instituições de saúde pública ou privadas;

IV – prioridade no atendimento em farmácias e postos de medicamentos;

V – prioridade no acesso ao transporte público, incluindo assentos preferenciais.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível, informações

sobre a prioridade de atendimento às pessoas com Epidermólise Bolhosa, bem como os direitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de março de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2049 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE MARÇO DE 2024

